

## LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.845 , DE 04 DE MAIO DE 2009

Fixa os subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

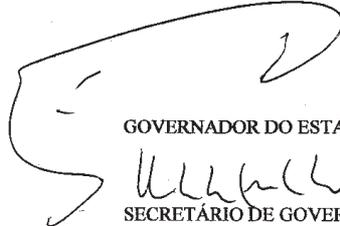
Art. 1º O subsídio do Governador do Estado é fixado em R\$ 12.384,00 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º O subsídio do Vice-Governador é fixado em R\$ 11.145,60 (onze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de MAIO de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 569



LEI Nº 5.846 , DE 04 DE MAIO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo em moeda junto a instituição financeira federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo junto a instituição financeira federal até o valor de R\$ 172.856.000,00 (cento e setenta e dois milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), observadas as disposições legais para operações de crédito, as normas das instituições financeiras federais, as condições específicas e a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do empréstimo autorizado neste artigo serão aplicados em despesas de capital, na forma do art. 1º da Resolução nº 3.716, de 17 de abril de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito contratada fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Estado e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos na legislação aplicável e na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à instituição financeira federal contratada os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à conta da instituição financeira federal contratada, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela instituição financeira federal contratada, na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos.

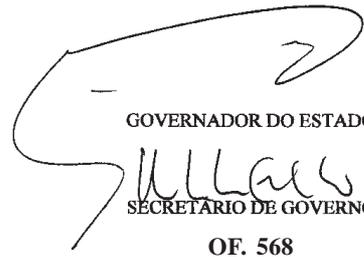
Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do empréstimo serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes.

Art. 5º O Poder Executivo editará, no que couber, os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de MAIO de 2009.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 568



DECRETO Nº 13.634 , DE 04 DE MAIO DE 2009

Institui e regulamenta a Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE BOLA”, de estímulo à participação social no incremento da receita tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.745, de 06 de março de 2002, que institui neste Estado o Programa de Educação Fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientizar a população sobre a importância e a função social do imposto, sustentada principalmente em publicidade de massa e a partir de um elemento formador de sua identidade: o futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar um processo de conscientização por parte do cidadão (o consumidor final), de modo a motivá-lo a exigir a emissão de notas fiscais, a fim de que, em planos distintos, ele possa colaborar com o combate à sonegação fiscal e, desse modo, contribuir para o incremento da arrecadação tributária estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o incentivo ao futebol deste Estado, a campanha basear-se-á na troca de Notas Fiscais por ingressos de jogos de futebol do Campeonato Piauiense,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE BOLA”, de estímulo à participação social no incremento da receita tributária, buscando motivar o consumidor a exigir o cupom fiscal ou nota fiscal, com vistas ao atendimento dos objetivos previstos no Decreto nº 10.745, de 06 de março de 2002, que institui neste Estado o Programa de Educação Fiscal e dá outras providências.

Parágrafo Único. São objetivos da Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE BOLA”:

- I – desenvolver a conscientização da importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado;
- II – estimular o hábito de exigir documentos fiscais, quando da aquisição de mercadorias;
- III – incrementar o combate à sonegação fiscal;
- IV – incentivar o Campeonato Piauiense de Futebol Profissional.

Art. 2º Poderão participar da campanha os consumidores finais portadores de primeiras vias dos documentos fiscais referentes a compras de mercadorias relacionados no § 1º do art. 7º deste decreto, emitidos no período de 01/01/2009 a 21/06/2009 por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP.

Art. 3º Os documentos fiscais poderão ser trocados por ingressos da Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE BOLA” nos postos de troca estabelecidos em todo o Estado do Piauí.

Art. 4º Cada R\$ 30,00 (trinta reais) em notas ou cupons fiscais dará direito a um ingresso de arquibancada de um jogo local do Campeonato Piauiense 2009, integrante da Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE BOLA”.

Art. 5º Os ingressos são constituídos de 02 (duas) partes contíguas, com as seguintes características e destinação: